

Constituição Federal de 1988, arts. 5º-XXXIV, 180, 215, 216 e 225



"Stat rosa pristina nomine, nomina nuda tenemus."

O nome da rosa, Umberto Eco



PERGUNTAS-CHAVE



lei 11.771/2008 (turismo)

•• art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.



atividade de lazer, negócio, outra, por pessoa física (turista)

de de durante viagens e estadas em la do seu entorno la do seu entorno la dela de lazer.

movimentadora da economia

e instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural

e preservação da biodiversidade

plano de manejo da APA encarte 3, item 2.2.3.2

embarcações de lazer:
de esporte e recreio
e
de turismo

de turismo:
empresariais do tipo escunas e similares
e
locais (artesanais adaptadas)

www.icmbio.gov.br

escunas:

proibido barco >120AB proibido barco >150 passageiros proibido barco >280kw

escunas:

autorização anual da APA (cadastro até 1°/dez),
visível a tripulantes e passageiros
material de divulgação da APA, visível e acessível a tripulantes
e passageiros

"guias" cadastrados, capacitados e autorizados pela APA

escunas:

máximo 02 viagens/dia cada barco na APA relatório de monitoramento rotas definidas na ZPEP e na ZPB

escunas:

velocidade 6 nós na ZPEP e na ZPB

escunas:

31/10/2015: data-limite para banheiro e fossa

embarcações de turismo locais:

autorização anual da APA, visível a tripulantes e passageiros material de divulgação da APA, visível e acessível a tripulantes e passageiros

"guias" cadastrados, capacitados e autorizados pela APA

embarcações de turismo locais:

relatório de monitoramento permitidas na ZPEP e na ZPB

embarcações de turismo locais:

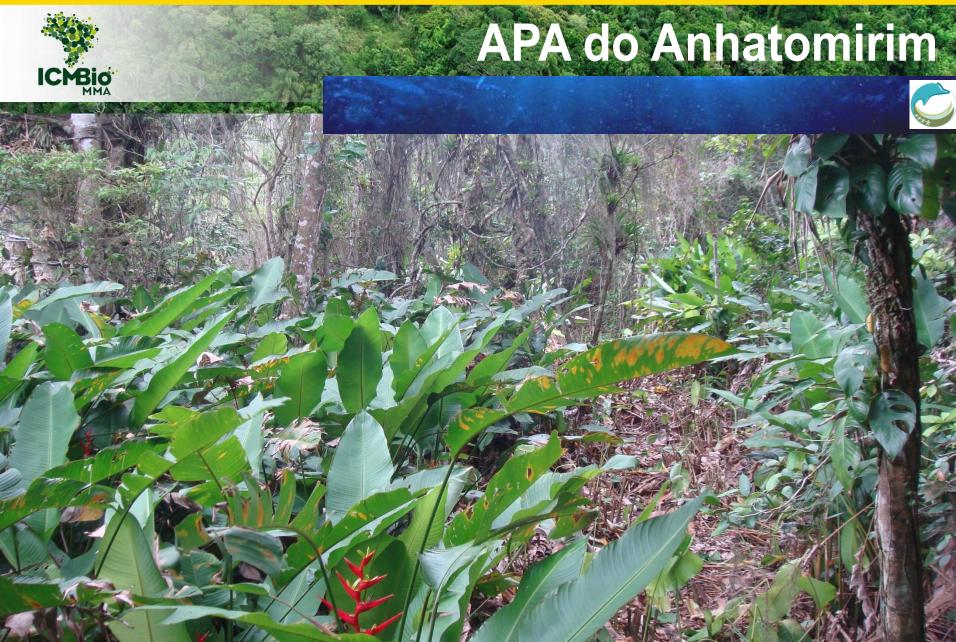
velocidade 6 nós na ZPEP e na ZPB

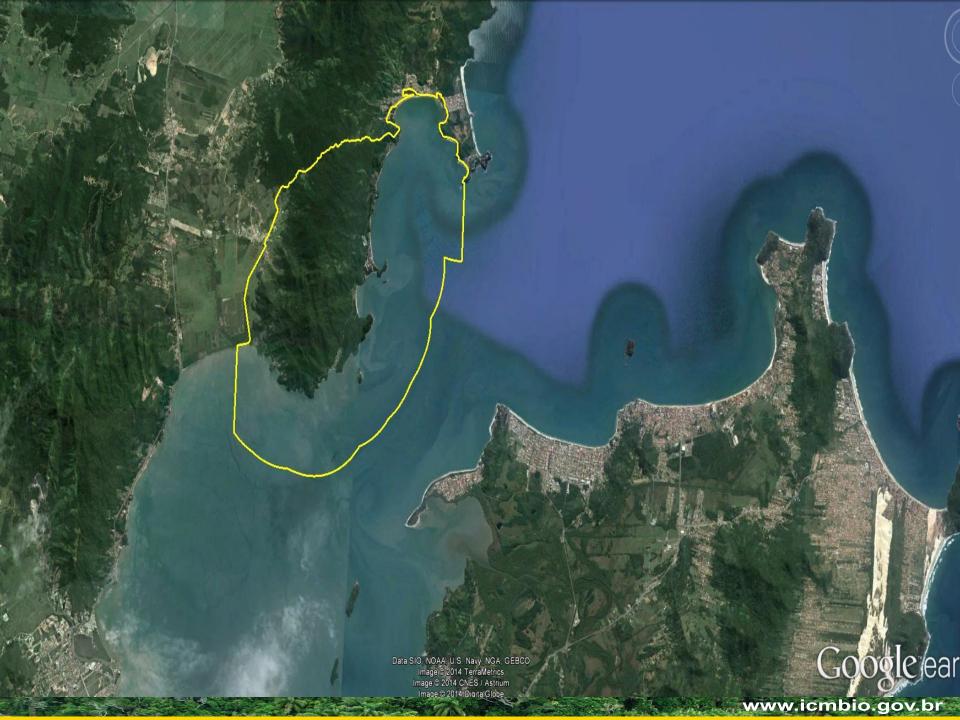
embarcações de turismo locais:

31/10/2015: data-limite para regularização

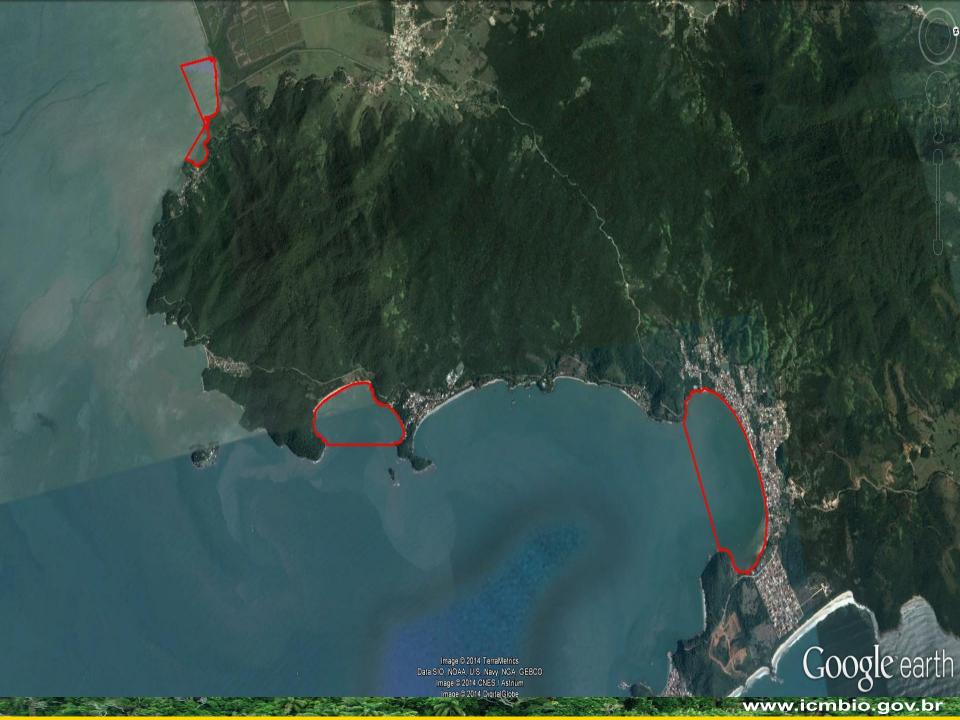
QUALQUER embarcação:

proibida a descarga de esgoto dentro da APA e também em corrente d'água que alcance a APA









cetáceos: proibido

alimentar

entrar na água, mergulhar, nadar <50m

tocar

barco motor ligado <100m (desligar ou em neutro)

perseguir ou tentar direcionar

interromper seu deslocamento

dividir ou dispersar grupos

utilizar instrumentos sonoros, na ZPB

(som limitado a informações de segurança)

utilizar instrumentos sonoros <300m do bicho, fora da ZPB

(som limitado a informações de segurança)

pouso na água dentro da APA

voo na APA <100m de altitude



